



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

LEI Nº 552/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a autorização para instituir competição de animais no XVII torneiro leiteiro da XVII Exposição Agropecuária do Município de Santana do Garambéu.”

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santana do Garambéu poderá instituir competição de animais no XVII torneiro leiteiro da XVII Exposição Agropecuária do Município de Santana do Garambéu.

Art. 2º - Fica autorizada a premiação aos vencedores de competição de XVII torneiro leiteiro da XVII Exposição Agropecuária do Município de Santana do Garambéu.

§1º: A premiação será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao primeiro colocado na classificação geral, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao segundo colocado na classificação geral e o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao terceiro colocado na classificação geral.

§2º: Haverá ainda premiação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o campeão de cada uma das categorias abaixo:

ADULTO; Holandesa; Cruzada; Meio Sangue, GIR e Jersey;

NOVILHA DENTE DE LEITE: Holandesa; Cruzada; Meio Sangue, GIR e Jersey;

NOVILHA DOIS DENTES: Holandesa; Cruzada; Meio Sangue, GIR e Jersey;



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

NOVILHA QUATRO DENTES: Holandesa; Cruzada; Meio Sangue, GIR e Jersey;

NOVILHA SEIS DENTES: Holandesa; Cruzada; Meio Sangue, GIR e Jersey;

Art. 3º Fica autorizado ainda o pagamento de incentivo financeiro aos produtores expositores no XVII torneiro leiteiro da XVII Exposição Agropecuária do Município de Santana do Garambéu o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para exposição de uma vaca, se houver exposição de mais de uma vaca pelo mesmo expositor, a cada uma das excedentes serão oferecidas o incentivo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal excedente (ficando limitado a três animais por propriedade).

Art. 4º - A competição será regulamentada através de decreto pelo Poder Executivo, estabelecendo critérios que garantam os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 19 de abril de 2024.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu



José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

